



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 187
QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Página 6566

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias (Extractos)

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

TRIBUNAL DE CONTAS

Instrução

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 1029/2011 de 28 de Setembro de 2011

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da referida Lei, os municípios devem fornecer periodicamente às direcções-gerais do orçamento (DGO) e das autarquias locais (DGAL) elementos informativos, podendo os montantes referidos no parágrafo anterior ser objecto de retenção parcial, pelo motivo de atraso no cumprimento dos referidos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência da seguinte verba ao município abaixo indicado.

Município	Fundo - Entidade	Montante (€)
Lajes das Flores	FEF corrente retido em Junho e Julho de 2011 - DGO	26.742

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

25 de Agosto de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1382/2011 de 28 de Setembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Cooperativa Ecos do Norte, CRL, proprietária da “Rádio Nova Cidade”, um subsídio de € 2.818,92(dois mil, oitocentos e dezoito euros e noventa e dois centimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, Projecto 6.1., Apoio aos Média, Acção 6.1.1. A, Promedia, Código 08 01 02 – Privadas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

19 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1383/2011 de 28 de Setembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 9 de Junho atribuir à João Braga, Sociedade Unipessoal Lda., proprietária do jornal "O Baluarte de Santa Maria", um subsídio de € 4.133,89 (quatro mil, cento e trinta e três euros e oitenta e nove centimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa e ao Regime Especial das Ilhas da Coesão.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 05.08.01. Empresário em Nome Individual.

19 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1384/2011 de 28 de Setembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir ao Círculo de Amigos da Ilha do Pico, proprietário do jornal "Ilha Maior", um subsídio de € 2.338.65 (dois mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e cinco centimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

19 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1385/2011 de 28 de Setembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, atribuir à Escrever e Editar – Edições de Publicações, Lda., proprietária do jornal Incentivo, um subsídio de € 7.977,17 (sete mil, novecentos e setenta e sete euros e dezassete centimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2010 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 05.01.03 - Privadas.

19 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1386/2011 de 28 de Setembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, atribuir à Escrever e Editar – Edições de Publicações, Lda., proprietária do jornal Incentivo, um subsídio de € 572,11 (quinhentos e setenta e dois euros e onze centimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 08.01.02 - Privadas.

19 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1387/2011 de 28 de Setembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir ao Grupo de Amigos da Praia da Vitória, proprietário do

**JORNAL OFICIAL**

“Jornal da Praia” um subsídio de € 1.074,03 (mil e setenta e quatro euros e três cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A - Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

19 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1388/2011 de 28 de Setembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Cooperativa de Radiodifusão Rádio Cais, C.R.L., proprietária do “Jornal do Pico”, um subsídio de € 4.145,84 (quatro mil, cento e quarenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, Projecto 6.1., Apoio aos Média, Acção 6.1.1. A, Promedia, Código 08 01 02 – Privadas.

19 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 1030/2011 de 28 de Setembro de 2011**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba um apoio financeiro no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 08.03.06 - A) Serviços e Fundos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação, destinado a obras da escola.

15 de Julho de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

EBI DE ANGRA DO HEROÍSMO

Despacho n.º 1031/2011 de 28 de Setembro de 2011

Considerando que o órgão deliberativo em matéria administrativa financeira e patrimonial, nos termos da legislação em vigor, da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo é o conselho administrativo;

Considerando que se torna necessário simplificar alguns procedimentos, com o objectivo de assegurar o normal funcionamento dos serviços, no sentido de que seja garantido de forma eficaz a gestão interna e o relacionamento com os diferentes órgãos de administração de gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo;

Considerando que essa simplificação não deve reduzir o sistema de controlo instituído, pelo que será sempre necessário a ratificação do conselho administrativo dos actos praticados, mediante a assinatura das autorizações de pagamento inerentes às autorizações antes referidas.

Assim, nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deliberou o conselho administrativo:

1 - Delegar no presidente do conselho administrativo, Nélia Margarida Ferreira Rebelo, competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 - Administrar as dotações orçamentais, concedendo as autorizações de despesa, de acordo com as competências instituídas para os órgãos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira;

1.2 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

1.3 - Autorizar as despesas resultantes das deslocações em serviço dos funcionários e agentes;

1.4 - Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;

1.5 - Autorizar o processamento de vencimentos do pessoal docente e não docente;

1.6 - Assinar as folhas dos descontos efectuadas nos vencimentos dos funcionários e agentes e autorizar os respectivos pagamentos;

**JORNAL OFICIAL**

1.7 - Autorizar o processamento de despesas rujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços fora dos prazos regulamentares;

1.8 - Proceder à conservação e reposição do património;

1.9 - Autorizar a aquisição de bens e serviços até ao limite previsto para os órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e administrativa-financeira.

2 - Nas ausências e impedimentos do presidente do conselho administrativo, as competências delegadas nos números anteriores serão exercidas pelo vice-presidente do conselho executivo, Maria da Graça Martins Carmo Rego.

3 - A presente deliberação produz efeitos reportados à data da reunião em que foi tomada, ficando também ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente.

1 de Julho de 2011 - O Conselho Administrativo, *Nélia Margarida Ferreira Rebelo*. - *Maria da Graça Martins Carmo Rego*. - *Ilda Maria Pacheco Aguiar Mendonça*.

D.R. DO DESPORTO

Extracto de Despacho n.º 432/2011 de 28 de Setembro de 2011

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 20 de Setembro de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 1.800,00 - Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos - 9950-364 Madalena, destinada a premiar a manutenção no Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a Divisão Feminina de Ténis de Mesa, na época desportiva de 2010/2011, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

20 de Setembro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 433/2011 de 28 de Setembro de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 20 de Setembro de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 6.750,00 - Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos - 9950-364 Madalena, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores em da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª Divisão Feminina de Ténis de Mesa, de acordo com o artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, acção 5.2.1 - Apoio a clubes por utilização de atletas formados na Região, projecto 5.2 - Actividades Desportivas, programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

20 de Setembro 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 268/2011 de 28 de Setembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Candelária Sport Clube, vai participar no Campeonato Nacional 1.ª divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Brenda Silvia Jorge, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.^a**Apoios**

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 588.403,92, conforme o programa apresentado, é de € 126.195,00, sendo:

1 - € 56.445,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase;

2 - € 34.875,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase;

3 - € 34.875,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - A quantia de € 64.000,00 prevista nos n.ºs 1 e 2 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 27.320,00 prevista nos n.ºs 1 e 2 até Março de 2012;
- 3 - A majoração dos apoios complementares será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

13 de Setembro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*.

Homologo.

**JORNAL OFICIAL**

13 de Setembro de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 269/2011 de 28 de Setembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Terceira Basket Club vai participar no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Pedro Jorge de Sousa Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 136.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 82.796,00, sendo:

- a) € 34.860,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, em seniores masculinos – fase regular;
- b) € 21.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, em seniores masculinos – fase regular;
- c) € 21.000,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, em seniores masculinos – fase regular, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;
- d) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.^a fase do Troféu António Pratas – Liga Portuguesa de basquetebol sénior masculino;
- e) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.^a fase do Troféu António Pratas – Liga Portuguesa de basquetebol sénior masculino.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 15.760,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 43.500,00 prevista nas alíneas a), b), d), e e) do n.º 1 até Dezembro de 2011;

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - A quantia de € 18.296,00 prevista nas alíneas a), b), d), e e) do n.º 1 até Março de 2012;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, em seniores masculinos – fase regular, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pagnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

15 de Setembro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Terceira Basket Club, *Pedro Jorge de Sousa Fagundes*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 424/2011 de 28 de Setembro de 2011

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social atribui ao:

CCD - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – Angra do Heroísmo

Em portaria de 20 de Setembro de 2011

583,15€ (quinhentos e oitenta e três euros e quinze cêntimos), para comparticipação das despesas de funcionamento, do mês de Agosto, nomeadamente, refeições, instalações e pessoal, de acordo com o Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e Secretaria Regional da Saúde de 17 de Maio de 2010, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.07.01.

20 de Setembro de 2011. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Alexandra Borges de Melo*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 425/2011 de 28 de Setembro de 2011

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social atribui ao:

CCD - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – Angra do Heroísmo

Em portaria de 20 de Setembro de 2011

575,25€ (quinhentos e setenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), para comparticipação das despesas de funcionamento, do mês de Setembro, nomeadamente, instalações e pessoal, de acordo com o Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e Secretaria Regional da Saúde de 17 de Maio de 2010, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.07.01.

20 de Setembro de 2011. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Alexandra Borges de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 434/2011 de 28 de Setembro de 2011**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Agosto de 2011, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Ângela Margarida Sousa Amaral, contribuinte fiscal n.º 243026153, no montante de € 16.022,50 (dezasseis mil, vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

21 de Setembro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 435/2011 de 28 de Setembro de 2011**

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Agosto de 2011, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Amaro João Barbosa Bolarinho, contribuinte fiscal n.º 188044949, no montante de € 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta euros)
- Tomás da Costa Carneiro, contribuinte fiscal n.º 120914190, no montante de € 25.597,17 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos).

21 de Setembro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 436/2011 de 28 de Setembro de 2011**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Agosto de 2011, é atribuído, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A, de 29 de Junho, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Maria Soares Monteiro, contribuinte fiscal n.º 164807420, no montante de € 8.787,00 (oito mil, setecentos e oitenta e sete euros).

**JORNAL OFICIAL**

21 de Setembro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 812/2011 de 28 de Setembro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as despesas inerentes à aquisição de material (uma máquina de lavar roupa) para a Associação.

Cláusula II**Comparticipação da Segurança Social**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 399,99€ (trezentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos).

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 399,99€ (trezentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na Cláusula 1.^a até ao final do mês de Novembro de 2011 de acordo com o aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

6 de Setembro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - A Presidente da Direcção da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, *Jorge Manuel Coelho Pires*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Aditamento n.º 96/2011 de 28 de Setembro de 2011****Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento N.º 36/2008**

Considerando o Acordo de Cooperação Investimento n.º 36/2008 celebrado entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, que contempla um investimento no montante de 3.806.000,00€ (três milhões e oitocentos e seis mil euros) para a execução da Empreitada de construção de centro de actividades ocupacionais para deficientes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Única

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar a cláusula 6.^a do acordo referido, parágrafo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 6.^a**Obrigações da Instituição**

A execução do investimento previsto no presente acordo, deverá estar concluído até finais de 2011.

13 de Setembro 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Instrução n.º 1/2011 de 28 de Setembro de 2011****Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia, no âmbito da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 104.º, conjugada com a alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, são aprovadas as seguintes instruções:

Artigo 1.º

Âmbito

A instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia no âmbito da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) são reguladas:

a) Pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e com as alterações da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, e do artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Lei de Organização Processo do Tribunal de Contas, doravante designada por LOPTC);

b) Pelas Instruções aprovadas pela Resolução da 1.^a Secção do Tribunal de Contas n.º 14/2011, de 11 de Julho de 2011, publicada no Diário da República, 2.^a série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2011, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Ofício de remessa do processo

O ofício de remessa do processo de fiscalização prévia deve mencionar, para além dos restantes elementos exigidos nas Instruções a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, o endereço electrónico da entidade remetente para o qual serão transmitidas as comunicações relativas ao processo.

Artigo 3.º

Comunicações

1 — A SRATC envia para o endereço electrónico indicado pela entidade que remeteu o processo os ofícios contendo:

- a) As comunicações das datas de registo de abertura e de reabertura do processo;
- b) A solicitação de quaisquer elementos ou diligências instrutórias, quando tal não envolva a devolução de documentos em suporte de papel, designadamente do acto ou contrato submetido a fiscalização prévia;
- c) A comunicação da decisão final.

2 — Os documentos que a entidade pretenda remeter à SRATC por correio electrónico, nos termos das instruções a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, são transmitidos para o endereço sra@tcontas.pt.

Artigo 4.º

Contagem dos prazos

1 — Salvo prova em contrário, presume-se que o ofício a solicitar quaisquer elementos ou diligências instrutórias, transmitido para o endereço electrónico definido pela entidade que remeteu o processo, é recebido na data do envio, iniciando-se a contagem do prazo de resposta, fixado no n.º 2 do artigo 82.º da LOPTC, no dia útil seguinte.

2 — No caso do ofício de resposta ao pedido de elementos ou diligências instrutórias ser transmitido por correio electrónico e não envolver o envio de documentos em suporte de papel, procede-se ao registo de reabertura do processo com base no documento electrónico, retomando-se a contagem do prazo de formação de visto tácito no dia útil seguinte à data do registo.

Artigo 5.º

Processos das entidades do artigo 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte da LOPTC

Na instrução dos processos das entidades a que se refere a segunda parte da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, a cópia dos documentos enumerados no artigo 21.º das Instruções a

**JORNAL OFICIAL**

que se refere a alínea b) do artigo 1.º pode ser substituída pela identificação, no ofício de remessa, de processo de fiscalização prévia anteriormente remetido no qual tenham sido incluídos tais elementos, na versão em vigor.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

As presentes Instruções entram em vigor no dia 15 Outubro de 2011.

Publique-se no Diário da República, 2.ª série, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, nos termos dos n.os 2, alínea d), e 3 do artigo 9.º da LOPTC.

21 de Setembro de 2011. - O Juiz Conselheiro, Nuno Lobo Ferreira.